



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL, DANDO-LHE ATRIBUIÇÕES E AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS, À LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar disposições da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001 – “Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Município de Balneário Arroio do Silva”, nos termos do Artigo 58, Incisos I e III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Fica criado junto à estrutura da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, os Cargos Permanente de Monitor de Dança e Monitor de Artes Manuais, para atender exclusivamente as necessidades estabelecidas para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, desenvolvido no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome - MDS e Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e firmado com o município de Balneário Arroio do Silva, conforme anexo único, parte integrante da presente Lei Complementar, o qual passa a integrar o Quadro Permanente de Pessoal, ficando incluído nos Anexos I, II, III e VIII do Grupo II – Atividades Operacionais de Administração em Geral – AOG, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, respeitado o disposto abaixo:

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Cargos	Códigos	Vencimentos
01	20 horas	Monitor de Dança	2.2.20	R\$ 656,66
01	20 horas	Monitor de Artes Manuais	2.2.21	R\$ 656,66

Art. 3º Ficam acrescidas vagas aos Cargos já existentes no Quadro Permanente de Pessoal, incluindo-se no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, as quantidades especificadas abaixo:

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Cargos	Códigos	Vencimentos
40	40 horas	Aux. Operacional de Creche	3.3.16	R\$ 656,66
02	40 horas	Monitor de Ônibus	2.2.18	R\$ 656,66



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 4º As vagas para os cargos de provimento efetivo deverão ser preenchidas por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal ou mediante Processo Seletivo Simplificado, até a realização do concurso, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da mesma Carta Magna e conforme Legislação Municipal vigente.

Art. 5º Os Servidores admitidos ou contratados na forma desta Lei Complementar, se submeterão no que couber, à legislação pertinente ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 004, de 28 de dezembro de 2001 e assegurado à filiação ao regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 17 de dezembro de 2012.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria de administração e finanças, em 17 de dezembro de 2012.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finança



ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Denominação do Cargo: MONITOR DE DANÇA	
Grupo Ocupacional: Atividades Operacionais de Administração em Geral	Código: AOG
Dimensão da Carreira	2.2.20
Salário: Jornada de Trabalho – 20 horas	R\$: 656,66

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Ensinar técnicas de dança, improvisação, criação, composição e análise do movimento, executando a dança por meio de movimentos, optando pela dança clássica, moderna, contemporânea, folclórica ou popular;
- transportar as idéias e imagens para a linguagem coreográfica, imprimindo intenções, sensações e emoções, dando qualidade interpretativa ao movimento através do corpo;
- iniciar e incentivar crianças e adolescentes na prática da dança visando o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais;
- orientar a escolha musical e debater suas repercussões sociais; sugerir e organizar apresentações públicas;
- desempenhar outras tarefas semelhantes, em especial as previstas na legislação especificamente regulamentadora da atividade, mediante solicitação de seus superiores.

ESPECIFICAÇÕES

Escolaridade: Certificado de conclusão do Ensino Médio.
Exigência: Experiência comprovada como Instrutor de Dança.
Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Denominação do Cargo: MONITOR DE ARTES MANUAIS	
Grupo Ocupacional: Atividades Operacionais de Administração em Geral	Código: AOG
Dimensão da Carreira	2.2.21
Salário: Jornada de Trabalho – 20 horas	R\$: 656,66

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Desenvolver atividades relacionadas a trabalhos manuais;
- abrolhos (macramê);
- acrílica e/ou óleo sobre tela;
- aplique ou patchcolagem;
- arte em feltro, arte francesa, bauernmalerei (madeira, cerâmica e/ou latão);
- bijuterias, biscuit, bordados (vagonite, ponto cruz, ponto reto, ajour e/ou ponto xadrez);
- bordados com fitas, crochê, découpage;
- desenho artístico, ecoarte (papel machê e/ou papietagem);
- esculturas (madeira, argila, isopor, pedra sabão, concreto celular e/ou arame);
- embalagem/cartonagem, estamparia em tecidos, fusing glass (arte em vidro);
- marchetaria (lâminas de madeira), modelagem em cerâmica, mosaico, objetos decorativos, pintura decorativa (cerâmica, baixo esmalte, porcelana e/ou vidro);
- sabonetes artesanais;
- tapeçaria (arraiolo, smirna, rosinha e/ou ponto cruz);
- tecelagem manual;
- tricô;
- velas decorativas artesanais;
- desempenhar outras tarefas semelhantes, em especial as previstas na legislação especificamente regulamentadora da atividade, mediante solicitação de seus superiores.

ESPECIFICAÇÕES

Escolaridade: Certificado de conclusão do Ensino Médio.
Exigência: Experiência comprovada em Desenvolvimento de Trabalhos Manuais.
Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.